



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INICIAL DE DESPESA

Ao

Setor de Licitações e Contratos

Acolho as justificativas do SETOR DE CONTABILIDADE e autorizo a deflagração do Processo de Contratação. Encaminha-se o referido Processo Administrativo ao Agente de Contratação e Comissão de Licitação para deflagração do processo de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da Saúde do Município de Buerarema, observando as exigências legais pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Buerarema, em 07 de Agosto de 2025.


Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 024/2025

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.486.497/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2008
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRRR SANEAMENTO E GESTAO AMBIENTAL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRR TRATAMENTO DE RESIDUOS	PORTE DEMAIS
----------------------------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BELA VISTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO RANCHO ALEGRE ZONA RURAL DO JACAREZINHO
----------------------------	---------------	-----------------------------------------------------------

CEP 45.613-280	BAIRRO/DISTRITO FERRADAS	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO competecontabilidade@yahoo.com.br	TELEFONE (73) 3613-3365
----------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2008
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2023 às 10:06:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 10.486.497/0001-53

Itabuna BA, nascido em 21.12.1987, portador do CNH nº 03835370906 DETRAN-BA e CPF nº 031.115.075-64 residente e domiciliado na Rua 2, nº 75, Condomínio Jardim das Acácias, Parque Verde, Itabuna - Bahia, CEP 45.604-823. E VICTOR VISNEVSKI MARINHO FALCÃO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Salvador BA., nascido em 08-08-1993, portador da CNH nº 05362327079, DETRAN BA., e CPF nº 858.265.665-31, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1.301, aptº 801, Brotas, Salvador/BA, CEP. 40.285-885. Únicos sócios componentes da sociedade Empresária Limitada denominada **TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, com sede e domicílio na Rua Bela Vista, S/N, Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho, bairro Ferradas, em Itabuna-BA. CEP. 45.613-280. Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE. 2920323151-6 em 19.11.2008, inscrita no CNPJ. sob o nº 10.486.497/0001-53, resolvem consolidar o contrato social, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA A Sociedade, sob o tipo jurídico de empresária limitada, gira sob a denominação de **TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda.**, e tem sua sede e domicílio Rua Bela Vista, s/n, Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho, bairro Ferradas, em Itabuna-BA. CEP. 45.613-280, sendo indeterminado o prazo de duração.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem uma filial, localizada na Rodovia BA 526 - s/n - km 12 - Sala 01, Galpão 05, Bairro São Cristovão, Cidade de Salvador BA CEP 41.510-000. Com a seguinte atividade, Coleta de resíduos não - perigosos (CNAE: 38.11-4-00). (Escritório), NIRE nº 29901260813 e CNPJ 10.486.497/0002-34.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social que é o Tratamento e disposição de resíduos perigosos (CNAE: 38.22-0-00); Coleta de resíduos não - perigosos (CNAE: 38.11-4-00); Coleta de resíduos perigosos (CNAE: 38.12-2-00); Transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE: 49.30.2-03); Transportes rodoviário de produtos não-perigosos (CNAE 49.30-2/02; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos (CNAE: 38.21-1-00); Usinas de compostagem (CNAE: 38.39-4-01); Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE: 81.11-7/00); Locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0/00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE: 77.39-0/99), Locação de transporte, sem condutor (CNAE: 77.19-5/99) e Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2/01); Comércio Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão (CNAE: 46.87-7/01); Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Não-Metálicos, Exceto de Papel e Papelão CNAE: 46.8 / 7/02) E Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos (CNAE: 46.87-7/03).

CLÁUSULA QUARTA - O Capital social é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Req: 81000001259920

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98044838 em 18/02/2021

Protocolo 202997324 de 13/01/2021

Nome da empresa TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA NIRE 29203231516

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126441013523322

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 10.486.497/0001-53

Sócio	Quotas	Capital	%	Total
Plena Participações Investimentos Ltda	540.000	540.000,00	30	540.000,00
Renata Vieira Borges Moreira	288.000	288.000,00	16	288.000,00
Rodrigo Vieira Borges Moreira	612.000	612.000,00	34	612.000,00
Victor Visnevski Marinho Falcão	360.000	360.000,00	20	360.000,00
TOTAL	1.800.000	1.800.000,00	100	1.800.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho ingressará no quadro social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o **consentimento de todos os sócios**. Além do referido consentimento as quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidas a terceiros se os sócios e a sociedades, forem notificados por escrito e com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para exercerem em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, com exceção a doações aos filhos dos sócios. A notificação deverá conter o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço por ele proposto e as condições e forma de pagamento. Aos sócios **RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA e RENATA VIEIRA BORGES MOREIRA**, fica assegurado o direito de vender, doar, transferir, entre si as suas respectivas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade poderá ser administrada por pessoas não sócia. O modo e o valor da remuneração dos administradores serão deliberados em instrumento de alteração do contrato social ou em ato separado.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade cabe ao não sócio **OSCAR MARINHO FALCÃO NETO**, brasileiro, nascido em 15.01.1961, natural de Salvador BA, divorciado, engenheiro civil, portador da RG n.º 01.544.682-40 SSP/BA, CPF 152.053.715-87, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão n.º 1301 apt. 801, Brotas, Salvador/BA CEP **40.285-885**, cuja nomeação foi aprovada pela unanimidade dos sócios, e ao Sócio **RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA**, por prazo **indeterminado**. Os Administradores agirão com amplos poderes de gestão e ficam dispensados de prestar caução, cabendo-lhes a representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto celebrar e executar todos os atos necessários para a consecução do objeto social, sempre no interesse da sociedade, vedando-se, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social.

Req: 81000001259920

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98044838 em 18/02/2021

Protocolo 202997324 de 13/01/2021

Nome da empresa TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA NIRE 29203231516

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126441013523322

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE TRRR SANEAMENTO E GESTÃO
AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 10.486.497/0001-53

Parágrafo Primeiro – A representação da sociedade, se fará sempre através de 02 (dois) administradores em conjunto, um dos quais será obrigatoriamente Oscar Marinho Falcão Neto, ou delegar a terceiros, procuração para assinar em seu nome conjuntamente com um dos sócios.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores ou de qualquer procurador que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como avais, endosso, ou quaisquer garantia dos sócios como pessoa física em favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA - O Exercício Social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado com observância das disposições da Lei Comercial, o inventário, o balanço patrimonial e as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Lucros da sociedade, bem como os prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá fazer distribuição de lucros aos sócios com base no resultado do próprio exercício, apurado mensalmente através de balancetes ou balanço.

Parágrafo Segundo – Cada sócio terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, a ser estipulada de comum acordo entre os mesmos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar escritórios, filiais ou outras dependências em qualquer parte do Território Nacional, bem como transformar-se de um para outro tipo jurídico, mediante alteração contratual com anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o(s) curador do incapaz (es). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da maioria dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanços especialmente levantados e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

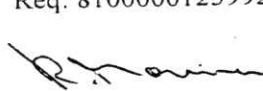
Parágrafo Primeiro – Além dos casos previstos em Lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Recebendo a notificação do exercício do direito de retirada de um dos sócios, os demais, se quiserem, poderão optar pela maioria dos sócios pela dissolução total da sociedade, desde que o faça dentro de 30 (trinta) dias subsequente aquela notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores, cumprindo o que determina o disposto no Art. 1.011, Parágrafo 1º do C.C., declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade mercantil ou a administração da sociedade, por lei especial, nem condenados à pena que vede o acesso ainda que temporariamente, a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e quanto durarem os efeitos da condenação.

Req: 81000001259920

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98044838 em 18/02/2021

Protocolo 202997324 de 13/01/2021

Nome da empresa TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA NIRE 29203231516

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126441013523322

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE TRRR SANEAMENTO E GESTÃO
AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 10.486.497/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Sócio que, em virtude dos atos de inegável gravidade, puser em risco a continuidade da empresa poderá ser excluído da sociedade, nos termos do artigo 1.085 "Caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, observando os requisitos legais para a sua realização (C.C., 1.072 e §§).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Itabuna, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais que privilegiado que seja.

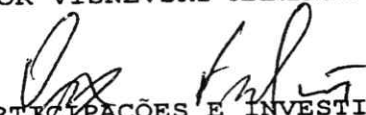
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.


ITABUNA/BA, 16 de novembro de 2020.


RENATA VIEIRA BORGES MOREIRA


RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA


VICTOR VISNEVSKI MARINHO FALCÃO


PLENA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.


Oscar Marinho Falcão Neto
(Representante Legal)



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

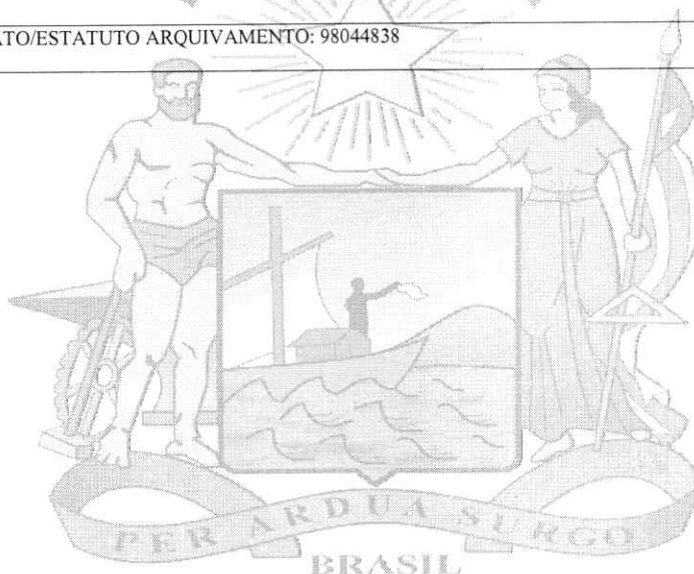
NOME DA EMPRESA	TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	202997324 - 13/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203231516
CNPJ 10.486.497/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98044838 DE 18/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 18/02/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98044838



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98044838 em 18/02/2021

Protocolo 202997324 de 13/01/2021

Nome da empresa TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA NIRE 29203231516

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126441013523322

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRRR SANEAMENTO E GESTAO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 10.486.497/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:15:27 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **A39E.256A.3085.3F59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.